



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 47587/2023/MF

Brasília, 28 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 252, de 04.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1731/2023, de autoria da Senhora Deputada Maria Arraes, que solicita “informaçõesao Ministério da Fazenda sobre eventual impacto da Reforma Tributária no orçamento da Cultura”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Despacho 37369496, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 29/09/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37434767** e o código CRC **3E29A17D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341211>

2341211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341211>



DESPACHO

Processo nº 19995.106401/2023-40.

Assunto: RIC 1731/2023.

À MF-GMF-ASPAR-DIDEP - Divisão de Demandas Parlamentares

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cuida-se de resposta ao Requerimento de Informações nº 173, de 2023 (SEI 37013366), da Câmara dos Deputados, que versa “sobre o eventual impacto da Reforma Tributária no orçamento da Cultura”.

2. Inicialmente, cabe salientar que as discussões atuais sobre reforma tributária versam precipuamente sobre a tributação do consumo e estão concentradas na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n 45, de 2019, que foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 07/07/2023 e está em tramitação perante o Senado Federal.

3. A reformulação da tributação do consumo discutida na referida PEC 45/2019 abrange a substituição dos seguintes tributos:

- a) na esfera municipal, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- b) na esfera estadual, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),
- c) na esfera federal, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

4. Em substituição a esses tributos, seriam instituídos o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS), de competência da União, que seriam tributos vocacionados a tributar o valor agregado na cadeia econômica de produção e circulação de bens e serviços.

5. É importante notar que os principais incentivos tributários federais ao setor cultural não estão estabelecidos nas legislações dos tributos incidentes sobre o consumo, mas na legislação da tributação sobre a renda, cuja reforma será debatida em momento posterior. Não há qualquer proposta em discussão que trate da redução dos benefícios tributários federais ao setor cultural no âmbito do imposto de renda.

6. Em relação a regras específicas relativas ao setor cultural nas legislações dos tributos a serem substituídos na reforma tributária do consumo, verifica-se que, em âmbito municipal e estadual, o principal incentivo concedido ao setor é a possibilidade de os contribuintes destinarem recursos a projetos culturais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341211>

2341211

7. Já em âmbito federal, os principais incentivos para ao setor cultural previstos nas legislações dos tributos a serem substituídos são:

- a) submissão das instituições de caráter cultural à Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de pagamentos em relação a suas atividades próprias, e não sobre a receita (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13);
- b) isenção da Cofins para instituições de caráter cultural (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13-A);
- c) permissões específicas de exclusões de base de cálculo para cooperativas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais, de música, de cinema, de letras, de artes cênicas (teatro, dança, circo) e de artes plásticas (Lei nº 11.051, de 2004, art. 30-A).

8. Também é relevante destacar que as discussões sobre a reforma da tributação do consumo têm sido protagonizadas pelo Congresso Nacional, com auxílio e apoio do Poder Executivo.

9. Tratamos, a seguir, de responder aos questionamentos recebidos.

I - “ 1) Qual o posicionamento do Ministério quanto à permanência dos benefícios tributários para o setor cultural?”

10. Em relação aos principais incentivos fiscais federais, consubstanciados no âmbito do imposto de renda, não há qualquer proposta nem projeto em curso objetivando sua redução.

11. Em relação ao incentivo fiscal previsto pelas legislações municipal e estadual atuais para o setor cultural, qual seja a destinação de valores a projetos culturais e sua posterior dedução do valor de ISS e ICMS devido, não se vislumbram óbices técnicos ou jurídicos a sua reprodução na legislação dos novos tributos a serem instituídos, o IBS e a CBS.

12. Em relação aos principais incentivos previstos na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor cultural, a permissão de exclusões de base de cálculo para cooperativas cujos cooperados se dediquem a atividades culturais (ver parágrafo 7, “c”) está diretamente atrelada ao ato cooperativo e, consequentemente, poderá ser aplicada aos tributos a serem instituídos (IBS e CBS) com as adaptações necessárias, conforme autorizado pelo art. 156-A, § 5º, V, “d” previsto na PEC 45/2019 aprovada pela Câmara dos Deputados.

13. Quanto aos demais incentivos previstos atualmente na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor cultural (ver parágrafo 7, “a” e “b”), o Ministério da Fazenda está aprofundando estudos internos e fará discussões com a sociedade para verificar o melhor encaminhamento.

II - “ 2) Qual é o plano do governo para rever os benefícios tributários, em especial os que envolvem o financiamento da cultura?”

14. Em relação a todos os benefícios tributários atualmente previstos pelas legislações dos tributos a serem substituídos na reforma tributária, o Ministério da Fazenda tem defendido, com base em estudos técnicos nacionais e internacionais, que sejam mantidos aqueles cujo balanço resulte em efetivos ganhos para a sociedade.

III - “ 3) Como está sendo tratada a situação do setor cultural na Reforma Tributária pelo ministério?”

15. O Ministério da Fazenda, alinhado com as diretrizes do Poder Executivo, reconhece o setor cultural como essencial à formação e ao desenvolvimento humano e o tem priorizado em suas políticas públicas, especialmente nas discussões sobre a reforma tributária.

IV - “ 4) O Ministério possui estudos e prognóstico acerca do fim dos benefícios ao setor cultural? Se forem encerrados tais benefícios, o governo já possui a solução para manter a política pública da cultura, inclusive transformando-a em política de estado?”

Conforme demonstrado acima, os principais incentivos federais ao setor cultural não estão cidos nas legislações dos tributos a serem substituídos reforma da tributação sobre o consumo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341211>



2341211

(ISS, ICMS, Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI), mas na legislação da tributação sobre a renda, cuja reforma será debatida em momento posterior.

17. Além disso, não se vislumbram óbices à reprodução, na legislação dos novos tributos a serem instituídos (IBS e CBS), do principal incentivo previsto na legislação do ISS e do ICMS para o setor cultural, que é a permissão de destinação de valores a projetos culturais e sua posterior dedução do valor de ISS e ICMS devido, e do incentivo às cooperativas cujos cooperados se dediquem a atividades culturais previsto pela legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

18. Sobretudo, insta ressaltar que o Poder Executivo tem apoiado a elevação das políticas públicas relativas à cultura a políticas permanentes de estado por meio de uma série de iniciativas administrativas e legislativas.

19. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

BERNARD APPY

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Appy, Secretário(a)**, em 19/09/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37369496** e o código CRC **6979813E**.

Referência: Processo nº 19995.106401/2023-40.

SEI nº 37369496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341211>

2341211